



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014 - PMI

PROCESSO Nº 02/2014 - PMI

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 30/01/2014 às 11:00 hs (onze horas), Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/01/2014 às 11:00 hs (onze horas), após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Portaria Municipal Nº. 052/2013 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: compras1@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 815.	





PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 - PMI

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 052/2013, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ilhota, torna público que às 11:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2014, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitações, situada na sede do Paço Municipal, na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, cidade de Ilhota, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme Anexo I do Edital.**", conforme **Convênio nº 2013TR003969** da SDR de Blumenau, mediante as cláusulas e condições abaixo:

A abertura dos envelopes se iniciará às 11:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2014, na sala de reuniões desta Prefeitura.

Se nos dias supracitados não houver expediente, a habilitação prévia e a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

I - OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

I.1 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme relação do item da licitação (anexo I).

I.2 – Com todas as despesas de frete inclusas nos preços propostos, a futura contratada deverá entregar o equipamento, objeto do edital neste Município, entre 07:00 às 13:00 hs, na Prefeitura Municipal de Ilhota/SC, na Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160, Centro.

I.3 – O equipamentos bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares (conforme o caso), deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

I.3.1 - Entende-se por equipamento inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

I.1.4 – Somente será aceito as propostas de empresas autorizadas pelo fabricante sob pena de desclassificação de conformidade com documentos comprobatórios e que forneçam assistência técnica dentro do padrão do fabricante;

I.1.5 – A licitante deverá possuir distribuição autorizada pela fábrica e assistência técnica no estado de **SANTA CATARINA**.

I.1.6 – A licitante que não for à fabricante das máquinas ou equipamentos deverá comprovar ser representante autorizado através da carta de exclusividade, contrato de distribuição exclusiva, expedida pelo fabricante, em vigor em forma original ou cópia reprográfica autenticada expedida pelo fabricante (papel timbrado).

II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

II.1 - O Município de Ilhota, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação da vencedora, salvo eventuais situações adversas, fará sua convocação para assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente.





II.2 - A Licitante vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

II.2.1 - No ato da contratação, o representante da Licitante vencedora deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

II.2.2 - A assinatura do contrato ou retirada da Ordem de fornecimento, estará condicionado ao compromisso de manutenção da regularidade da situação da habilitação exigida no edital.

III – PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

III.1 – O envelope nº 01 – “PROPOSTA” e o envelope nº 02 – “HABILITAÇÃO”, deverão ser entregues lacrados, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, no Departamento de Compras da Secretaria da Administração Municipal, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 - PMI.

b) ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 - PMI.

III.1.1 – Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da equipe de apoio ao Pregoeiro;

III.1.2 - Caso a equipe de apoio ao Pregoeiro não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e a licitante chegar até o horário previsto, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

IV – CREDENCIAMENTO

IV.1 – O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

IV.2 – Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário, deverá apresentar documento que comprove tal condição.

IV.3 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo Anexo III, do Edital.

IV.3.1 – É extremamente importante que as Licitantes tragam, já elaborados e assinados, seus próprios formulários de Credenciamento e de Declaração de Regularidade Fiscal, para melhor fluir os trabalhos do pregoeiro e sua equipe, visando o interesse das partes licitantes.



IV.4 – No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

IV.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

IV.6 – Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal da licitante devidamente credenciado.

IV.7 – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos no envelope PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

IV.8 – Após o credenciamento, cada licitante deverá declarar em formulário próprio ou podendo utilizar o modelo - Anexo IV do Edital, que está em situação regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como atendem à todas às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira.

V – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

V.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

V.1.1 - Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

V.1.2 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, assinado por quem de direito;

V.1.3 - Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

V.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V.1.5 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

V.1.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

V.1.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V.1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V.1.2.4 - Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, dentro de seu período de validade. A CND somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido on-line (via Internet), o qual não poderá ser cópia da impressão – na forma da Ordem de Serviço Nº. 207/99 do INSS (DOU de 15.4.99);

V.1.2.5 - Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line; e



V.1.2.6 – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

V.1.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

V.1.3.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

V.1.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

V.1.4.1 – Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido equipamentos da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais;

V.1.4.2 – Comprovação através de certificado oficial do fabricante (papel timbrado), profissionais da assistência técnica que possuem curso de qualificação e capacitação ministrada pelo mesmo;

V.1.4.3 – A comprovação que em seu quadro técnico, possui ao menos 01 (um) engenheiro mecânico, com devida licença do CREA atualizada e vínculo empregatício a mais de um ano (cópia autenticada da carteira profissional);

V.1.4.4 – Declaração do fabricante (papel timbrado) que manterá as peças de reposição por no mínimo de 05 (cinco) anos;

V.1.5 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14/12/2006.

V.1.5.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição conforme constante no Anexo VIII deste edital, **ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO ANEXADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02)**, CONFORME O CASO ABAIXO:

a) Para as empresas registradas na Junta Comercial - certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa Nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - declaração nos termos do Anexo VIII.

V.1.5.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 8.2 deste Ato Convocatório.

V.1.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

V.1.5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

V.1.5.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

V.1.5.6 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

V.1.5.7 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

V.1.5.8 - Em caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto em seu favor. (Artigo 45, I da LC nº 123/2006);

V.1.5.9 - Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II da LC nº 123/2006);

V.1.5.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III da LC nº 123/2006);

V.1.5.11 - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º da LC nº 123/2006)

V.1.6 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes. NÃO SERÁ AUTENTICADO NENHUM DOCUMENTO NO DIA DA SESSÃO.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro.

V.1.7 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

V.1.7.1 - Aceitação das Certidões Negativas, via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

V.1.8 – Exceto as certidões obtidas via internet, indicadas no Item V.1.7, os demais documentos, somente, poderão ser apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor público habilitado.

V.1.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:





- a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) se a licitante for à matriz e a fornecedora for à filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- c.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

VI.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do equipamento.

VII – CONTEÚDO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

VII.1 – A proposta deverá ser apresentada no “Envelope nº 1 – PROPOSTA”, preferencialmente e no que couber, da mesma forma exigida no subitem V.1, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

VII.1.1 – ser emitida nos mesmos moldes do Anexo IV deste Edital, por escrito, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si;

VII.1.2 - fazer menção ao número desta Licitação, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

VII.1.3 - indicar tipo, marca, ano e especificações técnicas do equipamento ofertado;

VII.1.4 – indicar preços dos equipamentos, total com todos os equipamentos montados, para pagamento na entrega, contados da data da entrega, fixo e irrevogável, demonstrando em forma de Planilha do anexo VII – Proposta de Preço, os custos e tributos, tais como: transporte até o Município de Ilhota/SC, prêmios de seguros, assistência técnica durante o período de garantia, IPI e ICMS, todos os demais tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e leis sociais), administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sem mencionar descontos.

VII.1.4.1 - Nos moldes do anexo VII – “PROPOSTA DE PREÇO”, a Licitante deverá demonstrar, dentre todos os custos e tributos exigidos, as isenções sobre o IPI e ICMS, separadamente, para o Município, no que se refere ao ICMS estadual, a exemplo do artigo 1, IX, do anexo II do RISCMS/SC; e ao IPI, de acordo com o artigo 1º da Lei nº. 8.058/90 e com a Orientação Normativa Decisão SRRF/8ª RF/DISIT nº. 239.

VII.1.5 – indicar de validade da proposta de mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;

VII.1.6 – indicar prazo de entrega da máquina de até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

VII.1.7 - oferecer garantia dos equipamentos, de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas em operação, bem assim assistência técnica permanente e gratuita durante o período de garantia, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas, adiante relacionada, diretamente ou por intermédio de representante(s) autorizada(s) ou credenciada(s) do fabricante, nesta região, para:

a) atender a solicitação do Contratante, para os devidos reparos e/ou substituições de peças, às suas expensas cobertas pela garantia, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas do recebimento a notificação para tal.

b) decorrido esse prazo, sem o atendimento devido, fica o Município de Ilhota, autorizado a contratar esses serviços e/ou materiais de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do veículo ofertado; e





c) trocar os equipamentos e/ou acessórios, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, se, no período de 10 (dez) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos no prazo estabelecido na alínea "a";

VII.1.7.1 – A Garantia dos equipamentos e seus materiais serão, contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência às demais condições exigidas no edital, será adotado subsidiariamente, ficando observado, contudo que: Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos materiais que poderão se sujeitar á devolução para reposição pela contratada, conforme abaixo:

- a) No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;
- b) No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;
- c) No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

VII.1.8 – anexar à proposta, prospecto(s) técnico(s) ilustrado(s) fornecido pelo fabricante, acompanhados das especificações técnicas do veículo e equipamentos principais; e

VII.1.9 – apresentar Carta ou Folheto Padrão do Fabricante, indicando expressamente, o(s) nome(s) da(s) empresa(s) representante(s) ou credenciada(s) pelo fabricante, localizada(s) nas cidades circunvizinhas, com no máximo 200km do Município de Ilhota – SC, onde se prestará assistência técnica do veículo e guincho, durante o período de garantia, informando, ainda, os seguintes dados da credenciada:

- a) a razão social, endereço e número do telefone e do fax, se houver.

VII.2 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

VII.3 - Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil.

VII.4 – A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do item do objeto licitado a que propõe.

VII.5 – Sob pena de desclassificação, mesmo que os fatores impeditivos tenham sido conhecidos após a adjudicação, jamais serão aceitos propostas com oferta de qualquer dos itens do objeto do edital:

- que não seja de primeira qualidade e dentro das normas técnicas;
- sem a procedência devida de fabricante ou distribuidor estabelecido no Brasil.

VII.5.1 – O fornecimento do objeto do edital, considerado de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

VII.6 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que correrem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: greve, grave perturbação da ordem, catástrofes, etc...

VII.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação ou baseados nas das demais licitantes;

VII.8 - Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através



de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do (a) pregoeiro (a) ou da autoridade superior.

VII.8.1 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este, através dos valores constantes da Planilha de Custos (anexo III), devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

VII.9 – Somente será permitida a apresentação de propostas que indiquem faturamento direto do fabricante, se toda a documentação e proposta, exigidas neste edital, forem do próprio fabricante.

VII.10 – Ocorrendo a oferta de mais de uma marca ou tipo de um mesmo produto que atenda ao objeto do edital, a pregoeiro escolherá a que tiver o menor preço.

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO

VIII.1 – Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela equipe de apoio ao (à) Pregoeiro.

VIII.2 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

VIII.3 – Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento das licitantes, nos termos do item IV – Do Credenciamento, devendo providenciar a assinatura dos representantes na Declaração De Que Cumprem As Condições De Habilitação, subitem IV.8 deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

VIII.4 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

VIII.5 – A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

VIII.6 – Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

a) serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

- 1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- 2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
- 3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e
- 4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;

VIII.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

VIII.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.





VIII.9 – No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

VIII.10 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem VIII.10, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

VIII.11 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra á licitante, na ordem decrescente dos preços.

VIII.12 – É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

VIII.13 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

VIII.14 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

VIII.15 – Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.

VIII.16 – para verificação da aceitabilidade das propostas, o (a) pregoeiro (a) levará em consideração o previsto no subitem VII.8, deste edital.

VIII.17 – Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “habilitação” da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item “V – DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO” e Item “VII – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA”, ambos deste Edital.

VIII.18 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

VIII.19 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem VIII.18.

VIII.20 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

VIII.21– Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item “V – DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO” e Item “VII – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA”, ambos deste Edital.

VIII.22 – Quando todas as licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimados as causas referidas no ato desclassificatório.

VIII.23 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelas demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.

VIII.24 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

IX – FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

IX.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, a proposta que apresentar o “MENOR PREÇO POR ITEM (EQUIPAMENTO COMPLETO)”, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.

IX.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado á licitante, cuja proposta for considerada vencedora.





IX.3 – Após declarada a firma vencedora desta licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e, posteriormente, submeterá à homologação do processo, pelo Prefeito Municipal.

IX.4 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação adjudicado pelo pregoeiro, para após ser submetido ao Prefeito Municipal para a homologação.

X – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

X.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº 8.666/93, poderá impugnar o Edital, em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

X.2 - Nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (DOU DE 18.07.2002), ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do (a) pregoeiro (a), poderá fazê-lo, de imediato, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

X.3 - A falta de manifestação imediata e suas razões importarão a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial do Município.

X.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo – da Prefeitura Municipal de Ilhota, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento a/c do(a) Pregoeiro(a), sob pena da não apreciação e tornar o procedimento nulo.

X.5 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante da licitante, nem mesmo enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

X.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

X.7 - Os recursos contra decisões do (a) pregoeiro (a), não terão efeito suspensivo.

X.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X.9 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e condições previstas, bem como no Decreto municipal.

XI - DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE/RECURSOS

XI.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante do QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS (anexo II), com recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XII.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ilhota, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os





motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

- a – deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital.
- b – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c – deixar de manter a proposta, injustificadamente;
- d – comportar-se de modo inidôneo;
- e – fazer declaração falsa;
- f – cometer fraude fiscal;
- g – falhar ou fraudar na execução do contrato.

XII.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:

- a – pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;
- b – pela não substituição e reparação, no prazo estipulado, do objeto/serviço recusado;
- c – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.

XII.3 – Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município (CRC-PMI) e, no que couber, às demais penalidades referidas no futuro contrato e nos artigos 81 a 109, da Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores.

XII.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, as licitantes ou contratadas ficarão isentas das penalidades mencionadas.

XII.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Ilhota - SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades controladas, poderão ser aplicadas às licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato.

XII.6 - Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

XII.6.1 – Quaisquer dos descumprimentos previstos no subitem XII.6, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem XII.1, deste Edital e na minuta contratual (anexo VII).

XII.7 - Se as licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem XII.6 e XII.6.1, deste Edital.

XIII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

XIII.1 - Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

XIII.2 - As multas aplicadas á CONTRATADA, a critério do Município, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.

XIII.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei





que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XIII.3.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

XIII.4 - O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Fornecimento, independente de transcrição.

XIII.5 - A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

XIII.6 - Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pelo (a) Pregoeiro(a).

XIII.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira ou em razão de fatos supervenientes e só conhecidos após o julgamento.

XIII.8 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

XIII.9 - Quando da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o futuro contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS e FGTS, sob pena de não recebimento da remuneração, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

XIII.10 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIII.11 - Não serão motivos para argüir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação e aos princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados referenciais básicos, podendo, entretanto, serem ofertados qualquer item do objeto do edital, de outros fabricantes, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade, de níveis iguais ou superiores.

XIII.12 - Nenhuma indenização será devida ás licitantes, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

XIII.13 - O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

XIII.14 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XIII.15 – É recomendada ás licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

XIII.16 – É fundamental a presença da licitante ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

XIII.17 - À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

XIII.18 – A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, após a contratação, podendo acarretar a rescisão contratual, tudo, sem prejuízo nas



demais sanções cabíveis, principalmente, quando no intuito de fraude ou tumulto processual motivado, o que faz caracterizar o dolo.

XIII.19 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

XIII.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

XIII.21 - Para esta Licitação e/ou futura contratação, define-se como:

Fornecimento do objeto: Fornecimento dos equipamentos, constantes do objeto do edital ou do contrato, mediante contrato e/ou Autorização de Fornecimento.

Licitante: Empresa que se propõe a participar da Licitação, mediante manifesto interesse ou aquisição do edital, como Competidor;

Proponente: Empresa licitante que se propõe a fornecer ou executar, por determinado preço, materiais ou serviços – objeto do edital.

CRC (PMI): Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Ilhota.

Contratante: Administração Pública que contrata, sob a forma de execução indireta.

Contratada: Empresa executora, prestadora ou fornecedora da Administração Pública, por meio de Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços.

Fiscalização: Comissão ou pessoa designada para acompanhar o fornecimento do objeto do contrato.

XIII.22 - Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Edital, poderão ser objetos de consultas endereçadas à Prefeitura Municipal de Ilhota, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores, em relação à data prevista para a abertura dos envelopes, pelo email – compras1@ilhota.sc.gov.br ou no endereço acima indicado, em dias úteis e horários das 07:00 às 13:00 hs, os quais serão respondidos, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste Edital.

XIII.23 - Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ilhota, no endereço e telefone mencionados neste edital.

XIII.24 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

XIII.25 – Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

XIII.26 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – ANEXOS INTEGRANTES

XIV.1 – Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

- Anexo I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS;
- Anexo II – QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS;
- Anexo III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATÓRIOS;
- Anexo V – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- Anexo VI – MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR;
- Anexo VII – PROPOSTA DE PREÇO;
- Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; e



- Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO

XV - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

XV.1 - O certame obedecerá as regras previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo que, dentre as demais obrigações, o pregoeiro (a) terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior, para homologar e autorizar a contratação;
- l) encaminhar à Secretaria da Administração, as razões que motivam abertura de processo administrativo, diante da apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

XVI – RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

XVI.1 – Todas as condições de recebimento do objeto, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, constam da Minuta contratual, anexada neste Edital (Anexo VII).

XVII - DO FORO

XVII.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Gaspar - SC, com renúncia aos demais.

Ilhota/SC, 20 de Janeiro de 2014.

Roberto Poerner
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Rodrigo Truffa da Costa
Pregoeiro

DE ACORDO:

CIENTE:

Marli Zieker Bento
Procurador Jurídico

Janete Custódio
Controlador Interno





ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1 – **DO OBJETO** – AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme Anexo I do Edital.

Item	Descritivo	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, equipada com motor diesel, arrefecimento por água, injeção direta, 04 (quatro) cilindros, com potência líquida (no volante) de no mínimo 50HP, que atenda as normas EPA Tier 2, sistema elétrico com tensão mínima de 12 volts, com sistema de giro na lança, braço com no mínimo 1,7 metros de comprimento e lança de no mínimo 2,9 metros de comprimento, com bomba de reabastecimento, função e pré-disposição para receber rompedor e sistema de seleção do volume do fluxo hidráulico auxiliar direto do painel do operador, cabine fechada com ar condicionado, sistema elétrico com no mínimo 02 (dois) faróis na parte superior da cabine e 02 (dois) faróis na lança, lâmina bulldozer, capacidade da caçamba (SAE) mínima de 0,37 m ³ e peso operacional mínimo de 8.000 kg e sapatas de no mínimo 600mm. - A PROPONENTE DEVERÁ CAPACITAR UM OPERADOR INDICADO PELO MUNICÍPIO.	Und	01	249.333,33	249.333,33
				Total	R\$ 249.333,33

2. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

2.2. O equipamento deverá ser entregue no Paço Municipal, sito Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160, Centro, no horário entre 07:00 às 13 hs.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da Respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** com o devido aceite;

3.2. A Prefeitura de Ilhota reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

- 4.1. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 4.2. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos, até os locais designados para a entrega;
- 4.3. Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos no Edital;
- 4.4. Efetuar a troca dos produtos considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.
- 4.5 Emitir nota fiscal eletrônica.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

ANEXO II - QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS

Os recursos orçamentários utilizados serão: dentro do quadro de dotações do exercício de 2014 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ilhota.

4.4.90.52.00.00.00.00.00 (xx) – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (Convênio)

4.4.90.52.00.00.00.00.00 (xx) – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (Recurso Próprio)





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

ANEXO III - MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014 - PMI

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF sob Nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilhota, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

- Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).
- No caso do credenciante ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- No caso do credenciante ser Procurador: fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado ____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão nº 002/2014 - PMI, do Município de Ilhota (conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

Cidade _____, __ de _____ de _____

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, __ de _____ de 2014

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Declaramos para fins de participação no Pregão Presencial nº 002/2014 – PMI, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

....., de de 2014.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

_____, ____ de _____ de 2014.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFÔNE E FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 – PMI – A presente licitação tem por objeto a:

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme Anexo I do Edital.

Item	Especificação/Descrição	Quantidade	Unidade	Marca de cada item do lote	Valor unitário	Valor total
01						
02						
03						
Total						R\$

Valor total por extenso:

Prazo para Pagamento: (em conformidade com o item 4.2 do edital)

Prazo de Entrega: (em conformidade com o item 4.3 do edital).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: Agência: Conta-Corrente:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC
C.G.C. 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: compras1@ilhota.sc.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

- Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.
- Este documento deverá estar dentro do envelope de Proposta de Preço.

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE CONTADOR RESPONSÁVEL
E CARIMBO DA EMPRESA E DO CONTADOR**





ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº __/2014 – PMI

Pelo presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor DANIEL CHRISTIAN BOSI, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, estado _____ doravante denominada CONTRATADA, e vencedora do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2014 - PMI, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições que dispõe o Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2014 - PMI, assim como pelos demais dispositivos legais da sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666 de 21/06/93, 10.520/02 e demais alterações posteriores, conforme **Convênio n 2013TR003969** da SDR de Blumenau, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, Item I: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, (conforme especificação da Proposta).

1.2 – Com todas as despesas de frete inclusas nos preços propostos, a futura contratada, deverá entregar o equipamento, objeto do edital neste Município, entre às 07:00 às 13:00 hs, no Paço Municipal, situado à Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160 – Centro.

1.3 – O equipamento, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares (conforme o caso), deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3.1 - Entende-se por equipamento inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 - Integra o presente Contrato, e assim aplicáveis, os seguintes documentos, ambos anexados:

- Anexo I - Proposta da Contratada; e
- Anexo II – QUADRO DE DOTAÇÕES/RECURSOS;

2.2 – Este Contrato firma-se em regime de fornecimento por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1 - Entregar os equipamentos montados, no endereço indicado no subitem 1.2, deste contrato, com todas as despesas de transporte, inclusas nos valores contratados, onde o mesmo passará por conferência e análise do estado em que se encontra, por pessoas capacitadas.





3.1.2 - Arcar com todos os impostos, taxas, prêmios de seguro, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato;

3.1.3 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com o cumprimento deste Contrato;

3.1.4 - Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos no caso de omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o veículo fornecido.

3.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

3.1.6 - Fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos;

3.1.7 - Manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na fase licitatória, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.8 - Cumprir durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

3.1.9 – Durante todo o período de garantia e de revisão técnica do equipamento e acessórios, caso solicitado para reparos eventuais, a Contratada deverá se disponibilizar, no sentido de auxiliar e desobstruir eventuais obstáculos por parte da oficina credenciada e até mesmo para o caso de necessidade de transferência dos serviços à empresas especializadas de outras regiões, tudo visando atender, adequadamente às condições de garantia e assistência técnica.

3.1.10 – Dar adequada assistência técnica permanente e gratuita, durante o período de garantia do veículo e de seus componentes, sem limite de quilometragem, que incluirá:

a) atender a solicitação do Contratante, para os devidos reparos e/ou substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os veículos e componentes em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas do recebimento da notificação para tal.

a.1) decorrido esse prazo, sem o atendimento devido, fica o Município de Ilhota autorizado a contratar esses serviços e/ou materiais de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados; e b) trocar o veículo e/ou equipamentos, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, se no período de 10 (dez) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos no prazo estabelecido na alínea "a";

3.1.11 – Fornecer os equipamentos como seus componentes, acessórios e ferramentas auxiliares obrigatórias novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito, sendo que, caso não atenderem ao desejado ou especificado na proposta, o contratante os rejeitará ou devolverá, considerando-os inadequados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

b) Publicar extrato deste Contrato, na forma da Lei;

c) Dar o devido recebimento do equipamento, mediante uma Comissão de 03 (três) servidores, após vistoria e aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

5.1 - À Contratada caberá, ainda:

5.1.1 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio bem, na entrega ou na manutenção do veículo ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Ilhota.





5.1.2 - assumir a todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato;

5.1.3 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

5.2 - A inadimplência da licitante vencedora ou contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Ilhota, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Ilhota.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO/RECURSOS

6.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento através da seguinte dotação:

4.4.90.52.00.00.00.00.00 (xx) – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (Convênio)

4.4.90.52.00.00.00.00.00 (xx) – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (Recurso Próprio)

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DA REMUNERAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 - Importa o presente Contrato, o valor global de R\$.……., que serão pagos pelo CONTRATANTE, mediante depósito em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega do equipamento e Nota Fiscal.

7.1.1 – O(s) pagamento(s) á Contratada, no que se refere lá remuneração deste contrato, ficará(ão) condicionado (s) á comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, bem como com o INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1 alínea “d”.

7.1.2 - No caso de incidência de ISS – Imposto Sobre Serviço executado neste Município, cujo credor será sempre o Município de Ilhota, o tributo deverá ser recolhido, no ato do pagamento da remuneração, ou a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1 - O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade, especificações apresentadas e conseqüente aceitação.

8.2 – Será inspecionada, também, as especificações dos equipamentos e acessórios, ferramentas auxiliares, bem como suas qualidades condições gerais, sendo que, quando não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará.

8.3 - A não aceitação do equipamento, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.4 - A não aceitação ou devolução do equipamento, a critério do Contratante, poderá ser concedido novo prazo para o fornecimento, sem prejuízo nas penas contratuais.

8.5 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do equipamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de entrega dos equipamentos, completo objeto do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.

9.2 - O prazo de garantia do veículo e de seus componentes, será de acordo com o previsto na proposta;





9.2.1 - A Garantia dos equipamentos e seus materiais serão, contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência às demais condições exigidas no edital, será adotado subsidiariamente, ficando observado, contudo que:

Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos materiais que poderão se sujeitar à devolução para reposição pela contratada, conforme abaixo:

- a) No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;
- b) No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;
- e c) No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

9.3 – O prazo de pagamento, será conforme o disposto na cláusula sétima deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a CONTRATADA:

10.1.1 - Atrasar em mais de 10 (dez) dias, para a entrega do equipamento, em relação ao prazo previsto no contrato.

10.1.2 - Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

10.1.3 - Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.4 - Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

10.2 - Com base no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante, que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.3.1 – Advertência, para inadimplementos leves e não reincidentes;

10.3.2 - Multa diária correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor do equipamento até o limite de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega dos mesmos, em relação ao prazo previsto no Contrato;

10.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

10.4 - A critério do Município de Ilhota, o inadimplemento pela CONTRATADA, de qualquer condição contratual, implicará, ainda, em multa de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, multa essa que poderá, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

10.5 - A incidência de multa e/ou rescisão do Contrato, poderá (ao) ser acumuladas à outras penalidades, e sua aplicação não impedirá que o Município de Ilhota adote as medidas judiciais cabíveis.

10.6 - A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento da fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA.

10.7 - No caso de cobrança de multa, diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.





10.8 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, além da advertência, o Contratante poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.8.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.3 - A aplicação desta sanção será publicada no Diário Oficial do município e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Ilhota.

10.9 – A Contratada poderá, ainda, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.8.1 e 10.8.2 deste Contrato, caso:

10.9.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

10.9.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ilhota, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 – Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.11 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto deste Contrato.

10.12 - No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima e/ou que caracterizem culpa da empresa Contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação ou indenização.

10.13 - Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.14 - A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisões administrativas, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.15 - As penalidades do CONTRATANTE se constituirão em:

10.15.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação ao prazo previsto neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

10.16 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

10.17 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.17.1- Da notificação constarão as seguintes informações:

a) número do Contrato;

b) motivo a que se refere;

c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.18 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Ilhota/SC, __ de _____ de 2014.

Daniel Christian Bosi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DE ACORDO:

CIENTE:

FERNANDO NEVES
Secretário da Administração

JANETE CUSTÓDIO
Controlador Interno

